

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Boletim n.º 031/2019

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Decreto Estadual n.º 47.485/19 - Altera o Decreto Estadual n.º 32.539/08, que trata da realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico. .

Data: 18/11/2019

Alterações nas regras do Pregão Eletrônico

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre as alterações do Decreto Estadual n.º 32.539/2008 pelo Decreto Estadual n.º 47.485/2019, que trata da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O Decreto aplica-se aos órgãos da administração pública estadual direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas. As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias poderão adotar as regras deste decreto, no que couber, observando os limites de dispensa de licitação diferenciados, conforme previsto no art. 29, da Lei Federal n.º 13.303/16.

De acordo com o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 47.485/2019, além do tipo menor preço, o tipo **maior desconto**

passou a ser aceito para a modalidade de licitação pregão eletrônico.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, é a modalidade de licitação do tipo menor preço ou **maior desconto**, para o fornecimento de bens ou serviços comuns, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances, em sessão pública virtual, por meio da internet. (Grifo nosso)

Importante destacar, que os fornecedores interessados em participar de licitações deverão ser previamente credenciados junto ao sistema eletrônico indicado no portal www.peintegrado.pe.gov.br.

De acordo com o artigo 7º, em relação ao processo licitatório, a autoridade competente cabe **autorizar a abertura**:

Art. 7º A autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade licitante, cabe:

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

A nova legislação ainda determina

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

que cabe ao **Pregoeiro elaborar e assinar o Edital**, bem como **receber, examinar e decidir as impugnações ao Edital**, dando conhecimento à assessoria jurídica responsável pela sua aprovação, no caso de alteração do instrumento.

Por outro lado, o Pregoeiro não é o responsável pela validação do orçamento referencial e nem responde pela compatibilidade dos preços estimados com os parâmetros de mercado. Assim sendo, a realização de **pesquisa de preço** será de **responsabilidade do setor técnico competente do órgão requisitante da licitação**.

Os Termos de Referência e Editais **deverão observar os padrões estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado**, quando houver. Acrescenta-se que os Termos de Referência devem conter:

i) a justificativa da contratação e especifica o objeto da licitação de forma suficiente, clara e objetiva, indicando o critério de julgamento e todos os elementos essenciais à definição do objeto, inclusive as condições específicas de execução, relativas a métodos, estratégias, obrigações das partes e cronograma;

ii) justificativas para os requisitos de habilitação técnica ou econômico-

financeiras não usuais, exigências técnicas específicas, critérios de divisibilidade do objeto, vedações e demais condições especiais necessárias que possam restringir a competitividade do certame.

No que se refere aos licitantes estrangeiros, caso seja vencedor da licitação, no momento da assinatura do contrato é exigido que os documentos sejam autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a publicação de aviso de Edital, convocando os interessados de acordo com os parâmetros de valor abaixo relacionados:

- ◆ até R\$ 3.000.000 (Diário Oficial do Estado e Internet);
- ◆ superiores a R\$ 3.000.000 (Diário Oficial do Estado, Internet e jornal de grande circulação regional ou nacional).

Quando houver transferências de recursos federais, o **aviso do Edital** também deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

O prazo para o licitante impugnar os termos do Edital foi ampliado para **até 3 dias úteis** da data de abertura da sessão pública. Quando houver

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

transferências de recursos federais, o **aviso do Edital** também deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Digno de nota, que os **atos essenciais do pregão** compreendem, no mínimo, os seguintes documentos, segundo constam no art. 35 do Decreto em questão:

II - termo de referência;

III - orçamento de referência, baseado em pesquisas de preços e planilhas de custos, quando for o caso, devidamente identificadas pelos servidores responsáveis pela sua elaboração;

IV - declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, expondo a metodologia utilizada para a confecção do orçamento de referência, subscrita pela autoridade competente;

V - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

VI - autorização de abertura da licitação;

VII - ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, e minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - aprovação jurídica do instrumento convocatório;

XI - documentos de habilitação e propostas;

XII - ata extraída do sistema eletrônico, contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) licitante habilitado/vencedor;

f) licitante inabilitado com indicação do motivo e respectivo item do edital; e

g) manifestação de interesse de interposição de recurso e respectiva motivação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital, nos termos do art. 17;

b) do ato de adjudicação e de homologação na *internet*;

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso;

XIV - demais documentos relativos ao processo.”

Por fim, a Administração deverá providenciar a publicação do **resumo do instrumento de contrato e seus aditamentos**, no Diário Oficial do Estado, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura**, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias**, como **condição indispensável para sua eficácia**.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921